



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB),
(§ 1º do art 87 da LOM)
18 / 05 / 2018
VISTO

ATO DA PRESIDENTA Nº 051/2018

Regulamenta a nomeação, exoneração e controle de frequência dos ocupantes dos cargos de Assessores Parlamentares e Secretários Parlamentares do Grupo Ocupacional de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

RESOLVE

Art. 1º A nomeação ou exoneração para os cargos em comissão de que compõem o Grupo Ocupacional de Apoio Parlamentar, dar-se-á mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A nomeação e exoneração para os cargos de que trata este artigo serão precedidas de provocação escrita e exclusiva do respectivo Vereador (a) ao qual prestará serviços.

Art. 2º A nomeação para os cargos de Assessor Parlamentar e o Secretário Parlamentar ocorrerá após a apresentação da documentação exigida, sendo que cada Vereador (a) terá direito, unicamente, a dois Assessores Parlamentares e um Secretário Parlamentar, sendo que o controle do horário, bem como o desempenho das atribuições desses cargos, será de responsabilidade exclusiva do Vereador ao qual presta serviços.

Art. 3º A portaria de nomeação deverá ser expedida, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois dias, mesmo no recesso parlamentar, após a apresentação da documentação prevista na Lei, junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e publicado por afixação no prédio da Sede Administrativa desta Casa Legislativa e em seguida no Quinzenário Oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO


Art. 4º O nomeado para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar e Secretário Parlamentar só poderá ser exonerados, por solicitação escrita do Vereador, ao qual presta serviços, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a data da Portaria de nomeação.

Art. 5º No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os servidores da Câmara Municipal em serviço no local, às autoridades federais, estaduais, municipais e os representantes da imprensa, quando autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único. Apenas um dos ocupantes dos cargos em comissão do Grupo Ocupacional de Apoio Parlamentar será franqueado o acesso às Salas da Secretaria Legislativa para assistir às sessões, assessorando o parlamentar a quem este vinculado.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 18 de maio de 2018.


Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA